

ANEXO

Descrição do Projeto	<p>O projeto de investimento da empresa Concessionária Bahia Norte S.A., denominado "Concessionária Bahia Norte S.A.", consiste na realização de investimentos futuros que envolvem obras civis, elaboração de estudos e projetos e aquisição e melhorias de máquinas e equipamentos, referentes ao Contrato de Concessão nº 01/2010 - Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia -</p> <p>AGERBA, que tem por objeto a exploração da concessão de serviço público do Sistema Rodoviário BA-093 e da Via Expressa Lauro de Freitas, com extensão total de 132,65 km, no Estado da Bahia, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme o Programa de Exploração Rodoviária - PER:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Restauração da totalidade do pavimento, na extensão de 132 km de extensão. - Recuperação de pontes e viadutos ao longo do trecho concessionado, recompondo vida útil de 12 passarelas, 24 pontes e 24 viadutos. - Implantação de Vias Marginais em determinados subtrechos, totalizando implantação de aproximadamente 8,5 km de marginais. - Obras de ampliação de capacidade - aproximadamente 95 km de trechos com sua capacidade ampliada. - Aquisição de veículos relacionados à Concessão (veículos administrativos, guinchos leves e pesados e viaturas de inspeção). - Renovação e melhoria dos equipamentos e tecnologia das seis praças de pedágio da Concessão. - Renovação e melhoria de equipamentos de sensoriamento de tráfego, painéis de mensagens variáveis, sensoriamento meteorológico, vídeo monitoramento, comunicação e transmissão de dados. - Renovação e melhoria de equipamentos de apreensão de animais, combate a incêndio, informação aos usuários e reclamações. - Reposição e atualização de equipamentos e sistemas do Centro de Controle Operacional e de cinco Bases Operacionais. - Implantação de quatro postos de pesagem fixas e equipamentos previstos no PER. - Reposição e renovação de equipamentos implantados juntamente com a Via Metropolitana, desde analisadores de tráfego, CFTV, sistema de arrecadação, painel de mensagens variáveis e equipamentos de atendimento ao usuário.
Nome Empresarial	Concessionária Bahia Norte S.A.
CNPJ	12.160.715/0001-90
Relação das Pessoas Jurídicas	Verona Holding e Participações Societárias S.A. - 100% (CNPJ nº 35.109.618/0001-79)
<p>Relação dos Principais Documentos Apresentados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota da Bahia Norte S.A., realizada em 29 de junho de 2010. - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Concessionária Rota Bahia Norte S.A., realizada em 16 de agosto de 2010 - Alteração da Denominação Social da Companhia para Concessionária Bahia Norte S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. 	
Local de Implantação do Projeto	
Estado da Bahia	

PORTARIA Nº 614, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Rodovias do Café SPE S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso VI, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria GM/MInfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, denominado "Projeto de Investimento Prioritário Lei 12.431", proposto pela empresa Concessionária Rodovias do Café SPE S.A., CNPJ nº 51.742.485/0001-20, que consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, no reembolso de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros, referentes ao Contrato de Concessão nº 005/2023 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais - SEINFRA, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário - Lote 3, composto pelas rodovias MG-167, BR-265, LMG-863, CMG-491, BR-146, CMG-369, com extensão total de 432,80 km, no Estado de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá manter atualizada, junto ao Ministério dos Transportes, a relação das pessoas jurídicas que a integram e a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 8º, inciso II, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.015071/2024-61 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de dois anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

Descrição do Projeto	<p>O projeto de investimento da empresa Concessionária Rodovias do Café SPE S.A., denominado "Projeto de Investimento Prioritário Lei 12.431", consiste no reembolso de gastos ou despesas que ocorrerem em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública, no reembolso de dívidas contratadas e na realização de investimentos futuros, referentes ao Contrato de Concessão nº 005/2023 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais - SEINFRA, que tem por objeto a concessão do Sistema Rodoviário - Lote 3, composto pelas rodovias MG-167, BR-265, LMG-863, CMG-491, BR-146, CMG-369, com extensão total de 432,80 km, no Estado de Minas Gerais, compreendendo, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme o Programa de Exploração Rodoviária - PER:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Faixas adicionais (extensão total em km) - 30,41. - Acostamento (km) - 236,35. - Vias marginais (extensão útil em km) - 6,9. - Melhorias em Acessos não particulares (und) - 50. - Diamante (und) - 8. - Trombeta (und) - 3. - Trincheira (und) - 1. - Rotatórias Alongadas (und) - 27. - Retorno U (und) - 9. - Travessia de Pedestre - Safety-box (und) - 7. - Adequação de OAEs (und) - 33. - Duplicação (km) - 7,64. - Paradas de ônibus (und) - 56.
Nome Empresarial	Concessionária Rodovias do Café SPE S.A.
CNPJ	51.742.485/0001-20
Relação das Pessoas Jurídicas	<ul style="list-style-type: none"> - EPR 2 Participações S.A. - 50% (CNPJ nº 48.803.906/0001-70). - Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura - 50% (CNPJ nº 46.375.484/0001-54)
<p>Relação dos Principais Documentos Apresentados</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formulário de Solicitação. - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo). - Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações de Capital Fechado da Concessionária Rodovias do Café SPE S.A., realizada em 18 de julho de 2023. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União 	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de Minas Gerais	

PORTARIA Nº 617, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.014081/2024-89, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A., CNPJ nº 47.155.252/0001-53, denominado "Sistema Rodoviário BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427 - Contrato de Concessão ANTT nº 01/2023 - Lote", que tem por objeto a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário das BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, Lote 1, Rodovias Integradas do Paraná, totalizando aproximadamente 473,01 km, no Estado do Paraná, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2023 - ANTT, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.014081/2024-89 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

Nome Empresarial	Via Araucária Concessionária de Rodovias S.A.
CNPJ	47.155.252/0001-53



Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	<p>Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Sistema Rodoviário BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427 - Contrato de Concessão ANTT nº 01/2023 - Lote", que tem por objeto a exploração da infraestrutura e a prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário das BR-277/373/376/476 e PR-418/423/427, Lote 1, Rodovias Integradas do Paraná, totalizando aproximadamente 473,01 km, no Estado do Paraná, nos termos do Contrato de Concessão nº 01/2023 - ANTT, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras, conforme previsto no Programa de Exploração da Rodovia - PER:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Duplicação de 343,81 km, sendo: (i) 156,30 km na BR-277; (ii) 99,30 km na BR-373; (iii) 41,70 km na BR-476; (iv) 20,53 km na PR-418; e (v) 25,98 km na PR-423. - Faixas Adicionais - 210,16 km, sendo: (i) 151,26 km na BR-277; (ii) 2,30 km na BR-376; (iii) 17,12 km na BR-476; (iv) 0,78 km na PR-418; e (v) 38,07 km na PR-427. - Vias Marginais - 31,63 km, sendo: (i) 14,06 km na BR-277; (ii) 10,00 km na BR-373; (iii) 1,45 km na BR-376; e (iv) 6,12 km na BR-476; - Acostamentos - 44,49 km nas rodovias BR-476, PR-418 e PR-427. - Regularização de acessos - 92 unidades. - Vinte (20) correções de traçado, sendo: (i) 5 na BR-277; (ii) 4 na BR-476; e (iii) 11 na PR-427. - Seis (6) Trombetas. - Quarenta e cinco (45) Diamantes. - Doze (12) Parclos na BR-373. - Onze (11) Passagens em Desnível - Doze (12) passarelas, sendo: (i) 8 na BR-277; (ii) 3 na BR-373; e (iii) 1 na BR-476. - Nove (9) retornos em nível, sendo: (i) 1 na BR-277; (ii) 3 na BR-373; (iii) 2 na PR-423; e (iv) 3 na PR-427. - Ciclovias - 27,40 km na BR-277. - Quatorze (14) passagens de Fauna. - Trinta e uma (31) caixas de produtos perigosos.
Localização	Estado do Paraná
Estimativa de Investimento	R\$ 5.405.736.694,08
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 257.332.197,36

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Decisão SUFER nº 54, de 12 de junho de 2024, publicada no DOU de 24.6.2024, seção 1, pág. 142 e 143.

ANEXO

1) Tabela de Referência das Tarifas de Transporte

Onde se lê:

Mercadoria	Parcela Fixa(R\$/unidade)		Parcela Variável(R\$/unidade)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Açúcar	20,81	R\$/t	0,2343	R\$/t.km
Areia	20,81	R\$/t	0,0984	R\$/t.km
Bauxita	20,81	R\$/t	0,1788	R\$/t.km
Carvão Mineral	7,63	R\$/t	0,2589	R\$/t.km
Celulose	20,81	R\$/t	0,4297	R\$/t.km
Cimento a Granel	44,37	R\$/t	0,1634	R\$/t.km
Cimento acondicionado	39,87	R\$/t	0,1690	R\$/t.km
Coque	17,79	R\$/t	18,3376	R\$/t.km
Contêiner cheio de 20 pés	990,48	R\$/con	3,0714	R\$/con.km
Contêiner cheio de 40 pés	1.055,70	R\$/con	5,9050	R\$/con.km
Contêiner vazio de 20 pés	425,71	R\$/con	2,6881	R\$/con.km
Contêiner vazio de 40 pés	758,53	R\$/con	2,8223	R\$/con.km
Escória	9,91	R\$/t	0,2003	R\$/t.km
Farelo de Soja	20,81	R\$/t	0,1969	R\$/t.km
Ferro Gusa	34,78	R\$/t	0,1408	R\$/t.km
Milho	20,81	R\$/t	0,1995	R\$/t.km
Trigo	20,81	R\$/t	0,4367	R\$/t.km
Manganês	7,63	R\$/t	0,1718	R\$/t.km
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	880,27	R\$/vg	3,3434	R\$/vg.km
Minério de Ferro	7,63	R\$/t	0,1639	R\$/t.km
Minério de Ferro Especial ⁽¹⁾	13,75	R\$/t	0,1655	R\$/t.km
Minério de Ferro SP ⁽²⁾	50,00	R\$/t	0,1126	R\$/t.km
Óleo Diesel	24,76	R\$/m ³	0,1322	R\$/m ³ .km
Produtos Siderúrgicos	29,41	R\$/t	0,2193	R\$/t.km
Sal	20,81	R\$/t	0,0928	R\$/t.km
Soja	11,12	R\$/t	0,2344	R\$/t.km
Sucata	27,29	R\$/t	0,1957	R\$/t.km
Demais Produtos	20,81	R\$/t	0,4825	R\$/t.km

Leia-se:

Mercadoria	Parcela Fixa(R\$/unidade)		Parcela Variável(R\$/unidade)	
	Valor	Unidade	Valor	Unidade
Açúcar	20,81	R\$/t	0,2343	R\$/t.km
Areia	20,81	R\$/t	0,0984	R\$/t.km
Bauxita	20,81	R\$/t	0,1788	R\$/t.km

Carvão Mineral	7,63	R\$/t	0,2589	R\$/t.km
Celulose	20,81	R\$/t	0,4297	R\$/t.km
Cimento a Granel	44,37	R\$/t	0,1634	R\$/t.km
Cimento acondicionado	39,87	R\$/t	0,1690	R\$/t.km
Coque	17,79	R\$/t	0,1834	R\$/t.km
Contêiner cheio de 20 pés	990,48	R\$/con	3,0714	R\$/con.km
Contêiner cheio de 40 pés	1.055,70	R\$/con	5,9050	R\$/con.km
Contêiner vazio de 20 pés	425,71	R\$/con	2,6881	R\$/con.km
Contêiner vazio de 40 pés	758,53	R\$/con	2,8223	R\$/con.km
Escória	9,91	R\$/t	0,2003	R\$/t.km
Farelo de Soja	20,81	R\$/t	0,1969	R\$/t.km
Ferro Gusa	34,78	R\$/t	0,1408	R\$/t.km
Milho	20,81	R\$/t	0,1995	R\$/t.km
Trigo	20,81	R\$/t	0,4367	R\$/t.km
Manganês	7,63	R\$/t	0,1718	R\$/t.km
Máquinas, motores, peças, veículos e acessórios	880,27	R\$/vg	3,3434	R\$/vg.km
Minério de Ferro	7,63	R\$/t	0,1639	R\$/t.km
Minério de Ferro Especial ⁽¹⁾	13,75	R\$/t	0,1655	R\$/t.km
Minério de Ferro SP ⁽²⁾	50,00	R\$/t	0,1126	R\$/t.km
Óleo Diesel	24,76	R\$/m ³	0,1322	R\$/m ³ .km
Produtos Siderúrgicos	29,41	R\$/t	0,2193	R\$/t.km
Sal	20,81	R\$/t	0,0928	R\$/t.km
Soja	11,12	R\$/t	0,2344	R\$/t.km
Sucata	27,29	R\$/t	0,1957	R\$/t.km
Demais Produtos	20,81	R\$/t	0,4825	R\$/t.km

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 6.044, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Altera a Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023, que estabelece as normas para o Vale-Pedágio obrigatório e institui os procedimentos de habilitação de empresas fornecedoras em âmbito nacional, os procedimentos de aprovação de modelos e sistemas operacionais e institui as infrações e suas respectivas penalidades.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DGS - 039, de 27 de junho de 2024, e no que consta do processo nº 50500.025441/2020-11, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 29, caput, da Resolução nº 6.024, de 3 de agosto de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As FVPO já habilitadas deverão comprovar, até 31 de dezembro de 2024, a adequação dos modelos operacionais aprovados às disposições do § 3º do art. 13 desta Resolução, sob pena de revogação da habilitação." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 167, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 033, de 27 de junho de 2024, e no que consta do processo nº 50500.364974/2023-51, delibera:

Art. 1º Aplicar à empresa Viação Nossa Senhora dos Remédios Ltda., CNPJ nº 06.534.143/0001-60, a pena de cassação do ato de outorga do direito de operação da linha Parnaíba/PI - Araiões/MA, de prefixo 18-9323-00, e respectivos mercados, com fulcro no art. 78-H da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (Sufis) a notificação da interessada acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 169, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto-Vista DFQ - 001, de 27 de junho de 2024, e no que consta do processo nº 50500.305339/2023-31, delibera:

Art. 1º Estabelecer, para o período de 4 (quatro) anos, contados da publicação desta Deliberação, os temas prioritários para a destinação dos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico (RDT) e dos Recursos para Preservação da Memória Ferroviária (RPMF), previstos nos contratos de subconcessão e termos aditivos de prorrogação de ferrovias, doravante denominados apenas contratos.

§ 1º O conjunto de temas prioritários para a destinação dos RDT está listado no Anexo I desta Deliberação.

§ 2º O conjunto de temas prioritários para a destinação dos RPMF está listado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 2º Poderão ser destinados, até o quarto ano posterior ao ano em curso do contrato, com distribuição proporcional entre os anos, os valores previstos de RDT e RPMF:

I - referentes aos anos anteriores ao ano em curso, e que ainda não foram acrescidos ao valor de outorga por ocasião da revisão ordinária do contrato; e

II - referentes ao ano em curso, não utilizados em projetos comunicados à ANTT ou não aprovados na prestação de contas, nos termos do art. 17 da Resolução nº 6.021, de 20 de julho de 2023.

§ 1º Para definição dos anos anteriores, do ano em curso e dos anos posteriores a que se refere o art. 2º desta Deliberação, serão considerados os períodos de 12 (doze) meses, contados do início da vigência do contrato.

§ 2º Para definição do ano em curso a que se refere o art. 2º desta Deliberação, será considerado o período da data de início da vigência desta Deliberação.

Art. 3º Os valores a que se refere o art. 2º desta Deliberação deverão ser destinados nos termos e prazos estabelecidos, e considerar as rubricas previstas no contrato, atualizadas pelo Índice de Reajuste Tarifário (IRT) e acrescidas da taxa efetiva anual utilizada para o cálculo do acréscimo à outorga.

Art. 4º Os valores a que se refere o art. 2º desta Deliberação não destinados nos termos e prazos estabelecidos serão acrescidos ao valor de outorga, por ocasião da revisão ordinária do contrato.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

